



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

### LEI Nº 728/2013

*“Institui o Fundo de Investimento dos Recursos Oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FMADM e dá outras providências.”*

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SOORETAMA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Fundo de Investimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal, de natureza financeira e contábil, com prazo indeterminado de duração, criado com a finalidade de apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

### **Art. 2º** Constituirão recursos do Fundo de Investimento:

I - as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

II - doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - repasses de instituições financeiras nacionais e internacionais;

IV - rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;

V - valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes ou não comprovados, ainda que oriundos de aplicações financeiras;

VI - saldos de exercícios anteriores;

VII - outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

**§ 1º** A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo, a critério do Comitê Gestor do Fundo de Investimento, ser revertidos para a Conta Única do Município.

**§ 2º** A extinção do Fundo instituído por esta Lei acarreta a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Município, sem prejuízo do parágrafo único do art. 8º.

**§ 3º** Os recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei serão mantidos na Conta Única do município, no Banco do Estado do Espírito Santo – BANESTES, e movimentados mediante autorização do Ordenador de Despesas após a deliberação Comitê Gestor do Fundo de Investimento.

**Art. 3º** O Fundo Municipal de Investimentos fica vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento e as aplicações de seus recursos devem ser identificadas mediante a criação de Unidade Orçamentária específica.

**Art. 4º** Para efeitos desta Lei, o plano de trabalho municipal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

**§ 1º** Os planos de trabalho devem ser analisados pela Secretaria do Município diretamente ligada à área contemplada, conforme disposto em decreto do Poder Executivo.

**§ 2º** Fica vedada a utilização dos recursos do FEADM para o pagamento de despesas que não sejam enquadradas no Grupo de Natureza de Despesa Investimentos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

§ 3º A execução das ações previstas nos planos de trabalho pode ser realizada por meio de Consórcios de Municípios, conforme disposto em decreto do Poder Executivo Estadual.

§ 4º Os municípios, ao apresentarem o plano de trabalho municipal, poderão destinar parte dos recursos a que se refere o artigo 2º desta Lei para a elaboração e custeio de projetos técnicos e executivos.

**Art. 5º** Fica instituído o Comitê Gestor do Fundo de Investimento Municipal, que tem por finalidade aprovar e enviar ao Estado os planos de trabalho de que trata o artigo 4º para deliberação, composto pelos seguintes agentes públicos municipais:

I - Secretário Municipal de Planejamento, a quem competirá sua Coordenação;

II - Secretário Municipal de Arrecadação e Tributos;

III - Secretário Municipal de Administração;

IV – Superintendente Municipal de Finanças;

V – Secretário Municipal de Obras.

**Parágrafo único.** Os Secretários Municipais serão substituídos em suas ausências e impedimentos pelos respectivos Subsecretários, na forma da legislação de regência.

**Art. 6º** Para receber recursos do FEADM, o município cria, por este lei, o Fundo Municipal de Investimento, que abrangerá investimentos nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade, a serem constituídos pelos recursos oriundos do Fundo e de outras fontes.

§ 1º Os recursos destinados às ações previstas no artigo 4º devem ser repassados mediante transferências do FEADM (Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal) ao respectivo Fundo Municipal de Investimento previsto no *caput*.

§ 2º A transferência será efetuada pelo Estado, em conta corrente específica, no BANESTES, a ser indicada pelo município.

**Art. 7º** Decreto do Poder Executivo deve dispor sobre:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

I - a distribuição dos recursos do Fundo de Investimento, conforme a política de desenvolvimento do município;

II - o funcionamento do Comitê de que trata o artigo 5º, com a regulamentação:

a) da periodicidade e da forma de convocação das suas reuniões, bem como do quórum mínimo para a sua realização;

b) da criação e do funcionamento de grupos temáticos de assessoramento técnico;

c) de outros pontos necessários ao seu bom funcionamento;

III - os planos de trabalho municipais, para efeito de obtenção de recursos do Fundo de Investimentos, com a regulamentação:

a) dos pré-requisitos e dos documentos necessários;

b) das vedações à transferência de recursos do Fundo de Investimento.

**Art. 8º** Se o município de Sooretama não executar, efetivamente, o seu plano de trabalho, está sujeito às seguintes sanções:

I - vedação ao recebimento de recursos do FEADM;

II - paralisação da execução dos seus planos de trabalho já aprovados;

III - recusa de seus novos planos de trabalho.

**Parágrafo único.** O município está sujeito à devolução dos recursos quando não houver comprovação da aplicação dos recursos repassados ou da execução do plano de trabalho municipal.

**Art. 9º** Compete à Secretaria do Município, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento das ações nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

**Art. 10.** Ao término da execução de cada plano de trabalho, a Secretaria do Município, diretamente ligada à área contemplada pelos recursos, deverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA

efetuar relatório de execução do objeto final, observando as normas, os prazos e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei e na legislação em vigor.

**Art. 11.** Nos planos de trabalho municipais incentivados por esta Lei, e em sua respectiva comunicação institucional, deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Estado e do FEADM.

**Art. 12.** O Fundo de Investimento terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

**Art. 13.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício financeiro de 2013, crédito especial com recursos provenientes do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012 e de outras anulações de dotações do orçamento de 2013 necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 14.** Ficam autorizadas as alterações no PPA, necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 15.** O Poder Executivo, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias, expedirá instruções para a fiel execução desta Lei, especialmente em relação aos procedimentos a serem observados para transferência dos recursos e prestação de contas, bem como delegará, conforme o caso, competências para expedir atos normativos complementares.

**Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeitura Municipal de Sooretama, Estado do Espírito Santo, aos 05 (cinco) dias do mês de novembro de 2013 (dois mil e treze).*

  
**ESMAEL NUNES LOUREIRO**  
Prefeito de Sooretama

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé, que dei publicidade à presente, afixando cópia no quadro de Avisos desta municipalidade.

  
**CARLOS TINTORI SÉRGIO TINTORI DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração